

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2021.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 386/2021

Prorroga a vigência da Portaria nº 156/2021 com as alterações que indica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO os motivos de fato e de direito que serviram de fundamento à Portaria nº 156/2021, publicada no DOE/TCE de 28/04/2021, bem como a necessidade de avançar no processo de retomada da normalidade dos serviços prestados pelo Tribunal, mantendo-se os cuidados à saúde de seus membros, servidores, colaboradores e jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada até 30 de setembro de 2021 a vigência da Portaria nº 156/2021, observadas as seguintes alterações:

- I - o funcionamento interno do Tribunal, para todas as unidades, será realizado das 8h às 17h;
- II - a Gerência de Protocolo e Autuação e a Ouvidoria realizarão atendimento presencial do público externo no horário de 8h às 17h;
- III - os colaboradores serão submetidos ao trabalho presencial, ressalvadas a situações previamente aprovadas pela Secretaria de Administração, conforme proposta do gestor do setor, devidamente motivada, a ser enviada por CI eletrônica até o dia 03 de setembro de 2021;
- IV - a Presidência, Procuradoria Jurídica e Assessoria de Comunicação Social deverão manter 100 % dos servidores em trabalho presencial;
- V - a Secretaria de Controle Externo deverá manter os servidores em teletrabalho emergencial, ressalvadas as convocações previstas na Resolução nº 10/2021 e na Portaria nº 275/2021;
- VI - as demais unidades do Tribunal deverão manter, no mínimo, 50% dos servidores em trabalho presencial, para garantir a capacidade de funcionamento, sendo permitido o rodízio entre os servidores da unidade, observando-se, quanto às pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, que a atividade presencial deve ser antecedida de comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou de aplicação das 02 (duas) doses, ou de dose única, da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
- VII - a chefia imediata de cada unidade deverá organizar as atividades do respectivo setor e informar à Gerência de Remuneração e Benefícios, mediante CI eletrônica, até o dia 03 de setembro de 2021, quanto ao regime de trabalho dos servidores/colaboradores/estagiários, observado o cumprimento do inciso III, para os colaboradores;
- VIII - fica autorizada a realização de sessões do Plenário e das Câmaras nas modalidades presencial, mista (presencial e telepresencial) e telepresencial, com acesso presencial somente às partes, interessados e seus procuradores, durante o horário das sessões;

IX - fica autorizada a realização das inspeções e auditorias *in loco* na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, aplica-se às gestantes que prestam serviço junto ao Tribunal o regime do teletrabalho emergencial, em observância à Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 01939/2021

PROCESSO Nº: 47363/2020-0

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: HOSPITAL DR. ARGEU BRAGA HERBSTER

MUNICÍPIO: MARANGUAPE

EXERCÍCIO: 2016 (PERÍODO DE 21/06/2016 A 31/12/2016)

RESPONSÁVEL: LOURDES MARIA BRITO SILVA - GESTORA

ADVOGADOS: CLEVERSON GONÇALVES XIMENES – OAB/CE Nº 25.798

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 07/06/2021 A 11/06/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 47363/2020-0, REFERENTE AO PROCESSO Nº 35974/2018-5

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão do Hospital Dr. Argeu Braga Herbster.

Exercício de 2016 (período de 21/06/2016 a 31/12/2016).

Recurso interposto pela gestora fora do prazo estabelecido no art. 33 da LOTCM e art. 30 da LOTCE.

Os prazos recursais são peremptórios.

Ministério Público de Contas opinando pelo não conhecimento do apelo, face a sua intempestividade.

Decisão unânime do Pleno Virtual pelo não conhecimento do recurso, ante a sua intempestividade, mantendo-se in totum a decisão anterior que julgou as contas como irregulares com a respectiva dantes aplicada.

Vistos e discutidos estes autos nº 47363/2020-0, Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Lourdes Maria Brito Silva - Gestora, no Processo de Prestação de Contas de Gestão do Hospital Dr. Argeu Braga Herbster, situado no município de Maranguape, exercício 2016, período de 21/06/2016 a 31/12/2016, acorda, por unanimidade, o Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: